PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.797, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a sinalização indicativa de vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A implantação de placas de sinalização indicativa de vias e logradouros públicos poderá ser outorgada mediante autorização do Município a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, atendendo às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. As placas de sinalização serão padronizadas, podendo ter indicação de publicidade.

Art. 2º A padronização, os locais e critérios de implantação das placas e o procedimento para a outorga das autorizações de que trata esta Lei, serão estabelecidas em Decreto do Executivo no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as leis nº 3.791, de 06 de janeiro de 1994 e 4.192, de 06 de agosto de 1997.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE MARÇO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo